



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 50 / 2026**

São Francisco do Guaporé - RO, 19 de março de 2026.



Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão e alteração no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o montante de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA.

A presente proposta fundamenta-se na constatação de excesso de arrecadação no exercício financeiro vigente, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, possibilitando ao Município reforçar dotações orçamentárias destinadas à execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Os recursos ora propostos destinam-se à execução de serviços de **manutenção, limpeza, recuperação, levantamento e cascalhamento de vias urbanas**, com o objetivo de garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana à população.

Destaca-se que o presente aporte financeiro permitirá o atendimento de **grande parte das ruas e avenidas do Município**, contemplando demandas já identificadas pela Administração, bem como diversas situações que foram **objeto de indicações, requerimentos e solicitações formuladas pelos próprios Vereadores desta Casa Legislativa**, refletindo, portanto, o alinhamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo na busca por soluções concretas às necessidades da população.

Diante da relevância da matéria, da abrangência das ações a serem executadas e da necessidade de pronta intervenção nas vias urbanas, especialmente em razão das condições climáticas e do desgaste natural da malha viária, **requer-se a tramitação em regime de urgência urgentíssima**, nos termos regimentais, a fim de possibilitar a imediata aplicação dos recursos e a execução tempestiva dos serviços públicos.

Na certeza do apoio desta Egrégia Casa de Leis, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 50 / 2026**



*"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e alteração no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme classificação programática a seguir:

**I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**

Unidade Orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.19.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Subfunção:

04.122.0025.2082 - Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas

Categoria Econômica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior ocorrerá mediante abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com base em demonstrativos que comprovem o excesso de arrecadação no exercício financeiro vigente.



**Prefeitura de São Francisco do Guaporé**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Um Novo Tempo, Uma Nova História**



**Art. 3º** - A execução do crédito autorizado observará o disposto nos arts. 41 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o crédito aberto por Decreto do Poder Executivo.

São Francisco do Guaporé - RO, 19 de março de 2026.



**JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOVÊA**  
Prefeito Municipal